



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE/MA
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** A contratação decorrente deste Termo de Referência será formalizada por meio de **instrumento contratual, nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente**, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observado o objeto, o valor e a natureza da contratação.
- 1.2.** A contratação será regida pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelas normas regulamentares aplicáveis, pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e na proposta vencedora, bem como pelas demais normas legais pertinentes.
- 1.3.** O prazo de vigência da contratação será definido no instrumento convocatório e no contrato ou instrumento equivalente, **limitando-se ao período necessário à execução do objeto**, admitida prorrogação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 1.4.** A execução do objeto deverá observar rigorosamente as **especificações técnicas, prazos, condições, quantidades e demais exigências** estabelecidas neste Termo de Referência, respondendo o contratado integralmente por sua correta execução.
- 1.5.** O pagamento será efetuado após a **execução regular do objeto**, mediante apresentação da documentação fiscal exigida, atesto do fiscal ou gestor do contrato e comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, na forma da legislação vigente e conforme condições definidas no instrumento contratual.
- 1.6.** O contratado será responsável por **todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto**, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária com a Administração.
- 1.7.** A fiscalização da contratação será exercida por **agente público formalmente designado**, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade integral do contratado.
- 1.8.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o contratado às **sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legalmente cabíveis.
- 1.9.** A Administração poderá, a qualquer tempo, **rescindir unilateralmente a contratação**, nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante comunicação formal ao contratado.
- 1.10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação vigente, dos princípios que regem as contratações públicas e das normas aplicáveis à espécie.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade administrativa de atender às demandas regulares e contínuas do órgão/entidade demandante, visando assegurar a manutenção, o funcionamento e a adequada prestação dos serviços públicos, em conformidade com as competências institucionais atribuídas à Administração Municipal.

A inexistência da contratação ou sua realização de forma inadequada poderá comprometer a execução das atividades administrativas e finalísticas, ocasionando prejuízos à continuidade dos serviços públicos, ao atendimento da população e ao cumprimento das metas e políticas públicas sob responsabilidade do Município.

A demanda objeto desta contratação foi devidamente identificada e formalizada pela unidade requisitante, observando-se o planejamento administrativo, a estimativa de consumo/execução, bem como a compatibilidade com a dotação orçamentária disponível, nos termos da legislação vigente.

A opção pela contratação direta, na modalidade Dispensa de Licitação, fundamenta-se no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o enquadramento legal da hipótese, a economicidade da solução proposta, a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado e a inexistência de prejuízo à competitividade, atendidos os princípios da legalidade, da eficiência, da razoabilidade, da motivação e do interesse público.

Ressalte-se que a contratação pretendida se mostra adequada, necessária e proporcional, constituindo a solução mais eficiente para suprir a necessidade identificada, assegurando a continuidade do serviço público e a adequada aplicação dos recursos públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE/MA
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de fornecedor especializado para a execução do objeto descrito neste Termo de Referência, abrangendo todas as etapas necessárias ao atendimento integral da demanda identificada, desde o fornecimento/prestação do serviço até a entrega final e aceitação pela Administração.

A contratação contempla a execução do objeto em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos, garantindo a qualidade, a eficiência e a continuidade das atividades administrativas e/ou finalísticas do órgão demandante. A solução adotada foi definida após análise das alternativas disponíveis, considerando critérios de economicidade, viabilidade técnica, compatibilidade com o mercado, padronização administrativa e adequação ao interesse público, revelando-se a opção mais vantajosa para a Administração, nos termos da legislação vigente.

O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deverá ocorrer de forma integrada e coordenada, incluindo, quando aplicável, a disponibilização de mão de obra qualificada, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, suporte técnico e demais recursos necessários à plena execução do objeto, sem ônus adicional à Administração além daqueles previstos contratualmente.

A solução também contempla os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, por meio de agente público designado, assegurando o controle da execução contratual, o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado e a conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

Dessa forma, a solução apresentada atende de maneira completa, adequada e proporcional à necessidade administrativa identificada, promovendo a eficiência na aplicação dos recursos públicos e garantindo a adequada prestação do serviço ou fornecimento pretendido.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos necessários à plena execução do objeto, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e na legislação aplicável.

Requisitos Técnicos

O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, desempenho e segurança definidos neste Termo de Referência, atendendo às normas técnicas aplicáveis e às boas práticas de mercado, quando couber.

Requisitos Operacionais

A execução deverá ocorrer dentro dos prazos, quantitativos e condições estabelecidos, cabendo ao contratado disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e meios necessários, assumindo integral responsabilidade pela correta execução do objeto.

Requisitos Legais e Regulatórios

O contratado deverá manter, durante toda a vigência da contratação, o cumprimento das obrigações legais, especialmente aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, ambiental e de segurança do trabalho, respondendo integralmente por eventuais infrações.

Requisitos de Qualificação

A contratação exigirá do fornecedor a **regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária**, bem como a comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto, na forma e nos limites previstos neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

Requisitos de Sustentabilidade

Sempre que aplicável, a execução do objeto deverá observar critérios de **sustentabilidade ambiental**, racionalização do consumo de recursos, destinação adequada de resíduos e respeito à legislação ambiental vigente, em consonância com as diretrizes da Administração Pública.

Requisitos de Fiscalização e Controle

O contratado deverá submeter-se à **fiscalização da Administração**, permitindo o acompanhamento da execução, prestando todas as informações solicitadas e adotando, quando exigido, as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades constatadas.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE/MA
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



5.1. Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

5.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

5.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

5.15. Cabe ao gestor do contrato:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE/MA
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



1.1.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

1.1.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

1.1.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

1.1.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

1.1.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

1.1.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

1.1.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.16. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.17. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1.1.8 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.1.9 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE/MA
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



1.1.10 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

1.1.11 Multa:

5.18. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

5.19. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

5.20. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.22. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.23. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.1.12 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

1.1.13 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

5.24. Na aplicação das sanções serão considerados:

1.1.14 a natureza e a gravidade da infração cometida;

1.1.15 as peculiaridades do caso concreto;

1.1.16 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

1.1.17 os danos que dela provierem para o Contratante; e

1.1.18 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.25. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

5.26. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE/MA
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



5.27. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

5.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.29. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços contratados será realizada com base no ateste da execução integral das atividades previstas no plano de capacitação, conforme cronograma, metodologia e resultados estabelecidos no Termo de Referência e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. O pagamento será efetuado após a conclusão total dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a execução integral do objeto e a conformidade dos resultados.

7.3. A liberação do pagamento ficará condicionada:

- I – à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada;
- II – à ausência de pendências contratuais e cumprimento integral das obrigações assumidas;
- III – à aprovação dos relatórios técnicos e lista de presença dos participantes emitidos pela contratada;
- IV – à emissão de certificado de participação para cada profissional capacitado.

7.4. O pagamento será realizado em parcela única, mediante transferência bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação e aprovação da documentação supracitada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

7.5. Caso o contrato preveja execução parcelada por etapas, o pagamento poderá ser efetuado proporcionalmente, após o ateste de cada etapa concluída, desde que devidamente comprovada a execução parcial do objeto conforme o cronograma aprovado.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação de natureza administrativa, fiscal ou trabalhista, ou enquanto houver inconsistências na documentação exigida.

7.7. O fiscal do contrato deverá emitir relatório circunstanciado comprovando a execução e a conformidade dos serviços, o qual servirá de base para a liquidação da despesa, em observância ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. Os pagamentos deverão ser realizados com base na dotação orçamentária específica, elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE/MA
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



7.9. Os eventuais encargos financeiros decorrentes de atraso de pagamento por parte da Administração, desde que comprovadamente não ocasionados pela contratada, serão calculados de acordo com o disposto no contrato e na legislação financeira vigente, aplicando-se, se cabível, a taxa SELIC pro rata die.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de **Dispensa Eletrônica de Licitação**, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e neste Termo de Referência.

O critério de julgamento adotado será o do **menor preço** ou **maior desconto**, conforme o caso e conforme definido no instrumento convocatório, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e as demais exigências previstas.

Serão consideradas classificadas as propostas que atendam às condições deste Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta, sendo selecionada aquela que se apresentar **mais vantajosa para a Administração**, observados os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da eficiência e da economicidade.

A Administração poderá, a seu critério, promover **negociação** com o fornecedor melhor classificado, visando à obtenção de condições mais vantajosas, nos termos do art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

Em caso de empate, serão observados os **critérios de desempate** previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

Exigências de habilitação

5.30. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I – Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com alterações posteriores, se houver;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- d) Documento de identificação do responsável legal da empresa.

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de **regularidade para com a Fazenda Federal**, incluindo Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de **regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal**;
- d) Certidão de **regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**;
- e) Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pela Justiça do Trabalho, nos termos do art. 642-A da CLT;
- f) Declaração de que **não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz, conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

III – Qualificação Técnica

- a) **Comprovação de experiência anterior** na execução de serviços de capacitação, treinamento ou consultoria voltados à área da saúde pública, mediante apresentação de atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) Relação da **equipe técnica** responsável pela execução dos serviços, contendo currículos resumidos e comprovação de formação acadêmica compatível com os temas propostos;

Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte/MA
Rua Hilderico Rufino, Guimarães, Nº 111 – Centro - Sucupira do Norte/MA - CEP: 65.860-000
E-mail: pm.cplsucupiradonorte@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE/MA
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



c) Declaração de que dispõe de **estrutura física, tecnológica e de pessoal** necessária ao desenvolvimento das atividades contratadas;

d) Caso aplicável, **registro ou credenciamento da empresa ou dos profissionais** junto a órgão de classe competente.

IV – Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b)) Declaração de que não possui impedimentos para contratar com o poder público, nos termos do art. 69, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

V – Declarações Complementares

- a) Declaração de cumprimento das exigências de habilitação e veracidade das informações prestadas;
- b) Declaração de ciência e aceitação das condições do Termo de Referência;
- c) Declaração de não ocorrência de fato impeditivo à habilitação, sob as penas da lei.

18.2. Toda a documentação apresentada deverá estar em nome da empresa proponente, com validade vigente na data da análise e legibilidade integral, sob pena de desclassificação.

18.3. A Administração reserva-se o direito de diligenciar junto aos órgãos emissores ou às entidades competentes para confirmar a autenticidade das informações e documentos apresentados.

18.4. O não atendimento de qualquer das exigências acima implicará a inabilitação da empresa, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da presente contratação foi realizada com base em pesquisa de preços prévia, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e às normas regulamentares aplicáveis.

A pesquisa de preços considerou valores praticados no mercado, obtidos por meio de cotações junto a fornecedores do ramo pertinente, consultas a contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, registros constantes em sistemas oficiais de preços, quando disponíveis, e/ou outras fontes idôneas e compatíveis com o objeto, conforme metodologia adotada pela Administração.

Os valores levantados foram analisados quanto à compatibilidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições de execução do objeto, sendo desconsiderados preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, de modo a assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Com base na pesquisa realizada, foi estimado o valor global da contratação, o qual se encontra compatível com os preços praticados no mercado, atendendo aos limites legais aplicáveis à modalidade de contratação adotada, servindo como referência para análise das propostas a serem apresentadas pelos fornecedores interessados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE/MA
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



A estimativa de valor constante deste Termo de Referência possui caráter meramente referencial, não vinculando os licitantes, e poderá ser revista pela Administração caso se verifique variação significativa de mercado ou necessidade de adequação devidamente justificada.

ITEM	NOME	PREÇO ESTIMADO	QUANT.	UNIDADE	TOTAL
1	Ventilador de Mesa 30cm 4 Pás 3 Velocidades 42W - Preto/Grafite - 220 Volts.	R\$ 224,53	10	Unidades	R\$ 2.245,30
2	Garrafa térmica de mesa em polipropileno, com alça incorporada e corta gotas, com capacidade de 2 litros, tubo cilindro revestido em plástico, com tampa e alça.	R\$ 70,73	15	Unidades	R\$ 1.060,95
3	Ferro elétrico - Categoria:a vapor; Finalidade: para passar roupas; Tensão elétrica: 220 V; Requisito:com base antiaderente, sistema autolimpante, sistema salva botões e saída de vapor vertical.	R\$ 135,53	15	Unidades	R\$ 2.032,95
4	PANELA DE PRESSÃO 4,5 LITROS	R\$ 135,64	8	Unidades	R\$ 1.085,12
5	Televisor Características Adicionais: Smart Tv, Full Hd, Entradas Hdmi/Usb, Conversor Di , Tamanho Tela: 32 POL, Tipo Tela:Led , Voltagem: Bivolt V , Acessórios: Controle Remoto	R\$ 1.195,00	3	Unidades	R\$ 3.585,00
6	Geladeira – Refrigerador doméstico, do tipo geladeira “frost free”. Parte refrigerada:com no mínimo 270 litros.	R\$ 3.282,51	2	Unidades	R\$ 6.565,02
7	Máquina lavar roupa, tipo: tanquinho automá-tico, capacidade: 10 kg, aplicação: doméstica, ca-racterísticas adicionais:com 3 programas de la-vage m, voltagem: 220	R\$ 567,05	6	Unidades	R\$ 3.402,30
8	Fogão 4 bocas, com acendimento automático, na cor branco, pés altos, alimentação a gás e voltagem bivolt.	R\$ 757,73	4	Unidades	R\$ 3.030,92
9	Sandueira Material: Aço Inoxidável , Tensão: 110 V, Potência: 850 W, Características Adicionais: Chapas Revestidas Com Teflon, Tipo Grill.	R\$ 184,13	8	Unidades	R\$ 1.473,04
10	Faqueiro 24 peças	R\$ 67,13	25	Unidades	R\$ 1.678,25
11	BATEDEIRA DOMÉSTICA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: TRÊS VELOCIDADES E FUNÇÃO PULSAR, TIGELA ALTA GIRATÓRIA, COM CAPA CILINDRO DE 3,3 LITROS. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO	R\$ 170,62	8	Unidades	R\$ 1.364,96
12	BICICLETA DE PASSEIO ADULTO MASCULINA ARO 26 Bicicleta de passeio adulto aro 26.	R\$ 696,67	1	Unidade	R\$ 696,67
13	Kit (Perfume 120 MI + Óleo Corporal) - Agua De Cheiro	R\$ 159,50	8	Unidades	R\$ 1.276,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE/MA
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



14	Conjunto de Painelas Aço Inox Aço Inox 2 peça(s).	R\$ 421,70	6	Unidades	R\$ 2.530,20
15	Aparelho de Jantar - Kit 8 Peças	R\$ 179,33	8	Unidades	R\$ 1.434,64
16	VENTILADOR, TIPO COLUNA, APLICAÇÃO ESCRITÓRIO/ RESIDENCIAL.	R\$ 264,04	10	Unidades	R\$ 2.640,40
17	Espremedor fruta - Espremedor Fruta Material Jarra: Alumínio Polido , Capacidade Jarra: 1 L, Potência: 1750 RPM, Voltagem: 220 V, Aplicação: Doméstica	R\$ 368,27	4	Unidades	R\$ 1.473,08
18	Kit Colcha Babado King 3 Peças.	R\$ 101,13	5	Unidades	R\$ 505,65
19	Jogo de Banho e Rosto 2 peças	R\$ 52,04	25	Unidades	R\$ 1.301,00
20	CONJUNTO DE POTES PARA MANTIMENTOS	R\$ 76,77	25	Unidades	R\$ 1.919,25
21	Jogo De Frigideiras 02 Peças	R\$ 113,91	32	Unidades	R\$ 3.645,12
22	Fogão a gás de 04 bocas – chama dupla.	R\$ 795,33	4	Unidades	R\$ 3.181,32
23	Air Fryer 5,5L Descrição: Fritadeira Elétrica Sem Uso De Óleo, Com Temporizador E Capacidade Para 5,5L. Fabricada Em Polipropileno (Pp), Com Dimensões Aproximadas De 36P X 28L X 33A Centímetros. 220 VOLTS	R\$ 508,37	5	Unidades	R\$ 2.541,85
24	Panela Eletrica De Arroz 10 Xícaras Comtigela Removível E Com Revestimento Antiaderente, 220V; Potência: 700 Watts, Potência: 0,7 Kw/H; Medidas (AxLxp): 28X29x29 Cm. Cor Preto	R\$ 220,26	6	Unidades	R\$ 1.321,56
R\$ 51.990,55 Valor Global: R\$ 51.990,55					

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.31. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

5.32. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Código da Ficha: 732

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 12 Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS

Dotação: .08.122.000.2051.0000.

3.3.90.32.00

Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

DISPOSIÇÕES FINAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE/MA
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



As disposições constantes neste Termo de Referência integram o Aviso de Contratação Direta e o instrumento contratual ou instrumento equivalente que vier a ser firmado, vinculando as partes quanto às condições, obrigações e responsabilidades nele previstas.

A participação no procedimento de contratação direta implica **pleno conhecimento e aceitação** de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

Os casos omissos ou dúvidas surgidas na execução da contratação serão dirimidos pela Administração, à luz da legislação vigente, dos princípios que regem as contratações públicas e das normas aplicáveis, preservado o interesse público.

Eventuais alterações nas condições inicialmente pactuadas somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante **justificativa formal**, observância do devido processo administrativo e formalização por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, conforme o caso.

Fica eleito o foro da comarca do Município de Sucupira do Norte/MA para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução da contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando juridicamente cabível.

Sucupira do Norte, 06 de janeiro de 2026.

Carla Rego dos Santos

Secretária Municipal de Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE/MA
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO N.º QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE
E A EMPRESA _____, PARA O FIM
QUE ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE - MA**, com sede à Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP: 65735-000, SUCUPIRA DO NORTE - MA, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º, através da Secretaria Municipal de, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado..... doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, CNPJ n.º, Rua, Cidade – UF – CEP:..... neste ato representa pelo Sr., portador do CPF n.º, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 200831/2025, e proposta apresentada, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº**, regido pela Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de brindes institucionais (utensílios e bens permanentes) para atendimento das ações e atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sucupira do Norte (MA)., de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de DISPENSA ELETRÔNICA nº 001/2026, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

1.1 O valor do presente contrato é de R\$ (.....) a ser pago, em até 30 dias, após a entrega dos produtos pela **CONTRATADA** acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

MATERIAL					
Item	Descrição	Und	Qtd.	V. unit.	V. total
1					
2					

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE/MA
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



- 3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 3.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 3.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 3.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 3.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 3.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE/MA
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



3.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações do Contratante:

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

4.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

4.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro de ***.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE/MA
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças através de dotações de recursos próprios, conforme suas solicitações e entrega dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

8.3. Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE/MA
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



8.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE/MA
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

11.1 Os produtos deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado do Município ou nas dependências da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, estabelecida na sede do Município de SUCUPIRA DO NORTE/MA.

11.1 Os pedidos dos produtos licitados serão feitos de forma gradativa, podendo ser diário, semana ou quinzenal, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e suas demandas.

11.1 O prazo de entrega dos Materiais será imediato, em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho.

11.1 Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade do produto no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

11.1 No ato da entrega das mercadorias junto à Secretaria, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

11.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

11.1 A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de “Atesto” na Nota Fiscal/Fatura.

11.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE/MA
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



11.1 Os produtos deverão ser entregues nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/recebedor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.

11.1 Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

11.1 A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO NORTE/MA, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidades ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021. 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE/MA
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCAL DE CONTRATO

14.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRACÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE/MA
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



16.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO

17.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

18.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

21.1 O presente contrato vincula-se ao Processo de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2025 –, aberto através do Processo Administrativo nº 017/2025 e à proposta vencedora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

22.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Cidade de MIRADOR – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

SUCUPIRA DO NORTE(MA), _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE/MA
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE/MA
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no, com sede na **Rua [endereço completo]**, neste ato representada por seu responsável legal, **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, vem, respeitosamente, à presença da **Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte/MA**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, para **DECLARAR CONJUNTAMENTE**, para os devidos fins legais, que:

1. **Tem pleno conhecimento** do objeto da contratação constante do **Termo de Referência** e do **Processo Administrativo nº 018/2025**, referente à **prestação de serviços de capacitação e treinamento na área da saúde**, comprometendo-se a cumprir integralmente todas as condições e especificações técnicas exigidas pela Administração.
2. **Declara estar legalmente habilitada** e em plena regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, possuindo objeto social compatível com o serviço a ser executado, bem como equipe técnica qualificada para o desenvolvimento das atividades propostas.
3. **Declara que não se encontra impedida de licitar ou contratar** com o Poder Público, nos termos do art. 69, inciso IV, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e que não possui qualquer restrição junto aos cadastros de inidoneidade e sanções administrativas (CEIS e CNEP).
4. **Compromete-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas**, durante toda a vigência contratual, e a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas.
5. **Declara não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz, conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
6. **Declara que tem ciência e concorda integralmente** com todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos do processo de contratação direta.

5.33. Por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais, firma-se a presente **Declaração Conjunta da Empresa**, para integrar os autos do **Processo Administrativo nº 018/2025**, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sucupira do Norte/MA, ____ de _____ de 2025.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Representante Legal da Empresa